

Id:0471A77EE6E129D1



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

<p>FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS C/ C DECRETO FEDERAL Nº 10.922/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022</p>
<p>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ- PI CNPJ Nº 01.612.595/0001-07</p>
<p>CONTRATADO: ALISSON EVENTOS & HOSPEDAGEM CNPJ Nº 41.748.255/0001-14 ENDEREÇO: RUA VEREADOR LUIS FELIPE, 131 - BOA NOVA, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, CEP 64.430-000.</p>
<p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, SOM E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 27 ANOS DE EMANCIÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI.</p>
<p>FORNECEDOR: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.</p>
<p>PAGAMENTO: VALOR TOTAL DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)</p>
<p>DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2022.</p>

Id:089B77E7FF7F29C6



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, SOM E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 27 ANOS DE EMANCIÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI**, com respaldo no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos no Artigo 72 da mesma Lei que rege as licitações públicas. **VENCEDOR - ALISSON EVENTOS & HOSPEDAGEM, CNPJ Nº 41.748.255/0001-14**, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Olho D'água do Piauí (PI), 09 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:01AB1C8E2BCD2B00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
CNPJ: 38.628.392/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE MATRÍCULA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL DE MATRÍCULA ANO LETIVO 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º; Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas e rematriculação, referente ao ano letivo de 2023, para a Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrículas, renovação, transferência de alunos da Rede Municipal de Ensino de Olho D'água do Piauí - PI;

CONSIDERANDO a importância da igualdade de procedimentos para todos os envolvidos no processo e matrícula para o ano letivo de 2023 orientado pela SEMED, neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Período, horário e local de matrícula:

As matrículas serão realizadas no período de: **09/01/2023 a 20/01/2023**, nas escolas da rede pública municipal de ensino, na zona Urbana e Rural, conforme calendário estabelecido por esse edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

Art. 1º - A Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Olho D'água do Piauí, é constituída por instituições escolares com atendimento em:

- I. Jornada regular de 4 horas diárias.
- II. Jornada ampliada, de 7 horas diárias.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes fases:

- I- Renovação de matrículas;
- II- Remanejamento ou transferências de alunos;
- III- Matrículas de alunos novos.

**SEÇÃO I
DA RENOVAÇÃO**

Art. 3º - A Renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2021 a vaga na escola onde estuda, considerando a série/ano, etapa e Modalidade de Ensino.

Art. 4º - A renovação de matrícula do aluno será efetivada na escola, onde serão atualizados os dados no período de **01/12/2022 à 22/12/2022** através da ficha de renovação.

**SEÇÃO II
DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA**

Art. 5º - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai/responsável quando menor de idade ou do próprio aluno, quando maior de idade, que pretenda mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma estabelecido pelo presente Edital.

§ 2º - No caso de transferência do aluno deverá ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o pai ou responsável deverá comparecer à escola de destino para efetuar a sua matrícula.

Art. 6º - O processo de remanejamento ou transferências entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
CNPJ: 30.628.392/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I – Alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo;

II - Alunos concluintes da 8ª série e/ou 9º ano (Ensino Fundamental de oito e nove anos), que estudam nas escolas da Rede Pública Municipal, que não oferecem o Ensino Médio.

Art. 7º - O remanejamento entre as escolas da Rede Municipal e as transferências para escolas de outras redes, quando necessário, deverão ser realizadas de 10/01/2022 a 21/01/2022.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 8º - A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se no estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

- I** - aos alunos integrantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.
- II** - aos alunos transferidos de estabelecimentos de outras redes de ensino.

Art. 9º - A matrícula para o ingresso no Ensino Fundamental, será a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03 do corrente ano, conforme Resolução nº 02 do MEC/CNE de 09 de Outubro de 2018.

Art. 10º - As matrículas serão efetuadas nas Escolas da Rede Municipal, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, para a seguinte demanda:

- I** - Para alunos de Creche e Pré Escola.
- II** - Para alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- III** - Para alunos da EJA.

Art. 11º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite de número de alunos por turma estabelecido neste edital, serão realizadas:

- I** - Em todas as Escolas Municipais, serão ofertadas 1ª e 2ª etapas - que correspondem (1ª/2ª e 3ª/4ª séries) respectivamente.
- II** - As etapas 3ª e 4ª correspondentes a (5ª/6ª e 7ª/ 8ª séries) no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, somente na Zona Urbana.
- III** - As turmas de EJA poderão funcionar no horário vespertino e noturno.

TÍTULO II DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

Art. 12º - Será disponibilizada o nome das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, com a identificação, etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 13º - As vagas remanescentes da matrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida reserva de vagas ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 14º - Cada Escola Municipal deverá matricular os alunos de acordo com o seu espaço físico:

- I** - até o limite de sua capacidade física.
- II** - de acordo com o número de alunos estabelecidos neste Edital.
- III** - de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação: CEE.

Art. 15º - A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16º - Em caso de déficit de vagas, caberá a Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 17º - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2023 deverá ser observado o dispositivo nos incisos abaixo:

I - Educação Infantil

IDADE	MODALIDADE	Nº DE ALUNOS
2 e 3 anos	CRECHE	20
4 e 5 anos	PRE - ESCOLA	20

II - No Ensino Fundamental de 9 anos, a formação de turmas obedecerá:

SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
IDADE	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS
Nº DE ALUNOS	25 ALUNOS					35 ALUNOS			

III - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

1º Segmento (2 anos de duração)		
ETAPA	Equivalência	Número de alunos
I	Alfabetização	25
II	Equivalente a 1ª e 2ª série EF	25
III	Equivalente a 3ª e 4ª série EF	30

2º Segmento (2 anos de duração)		
ETAPA	Equivalência	Números de alunos
IV	5ª e 6ª série do Ensino Fundamental	35
V	7ª e 8ª série do ensino Fundamental	35

Art. 18º - Não haverá matrícula inicial para Regularização do fluxo (Programa Aceleração da Aprendizagem), tendo em vista que as turmas serão formadas após avaliação dos alunos em distorção idade/série, respeitando os critérios pedagógicos, a efetiva disponibilidade de espaços para implantação das turmas pretendidas e a autorização prévia da SEMED.

Art. 19º - Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vagas conforme o

nº de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos da Educação Especial, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 20º - O atendimento aos alunos da Educação Especial, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos em cada modalidade.

Art. 21º - A oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será destinada aos alunos inclusos, devendo a matrícula ser efetuada nesse atendimento específico, independente da sua matrícula no ensino regular.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22º - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Níveis e Modalidade de Ensino	Documentação Exigida
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> *Cópia da Certidão de Nascimento * Requerimento de matrícula. *Cópia da Caderneta de vacinação, Comprovante de Residência, Cópia do NIS e Cópia dos documentos pessoais do responsável. * Cópia do cartão do SUS.
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Matrícula, • Cópia da Certidão de Nascimento • Comprovante de Residência • Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória) • Cópia do NIS e dos documentos pessoais do responsável. • Cópia do cartão do SUS.
Ensino Fundamental EJA (Presencial)	<ul style="list-style-type: none"> * Requerimento de Matrícula *Cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento. *Cópia do Título de Eleitor para maiores de 18 anos *Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) para maiores de 18 anos. * Documento Original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória).

Art. 23º - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula excepcionalmente, declaração provisória, assinado pela direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24º - A falta da Certidão de Nascimento não constituirá impedimentos à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados a regularização no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 25º - Respeitando as normas legais, as Escolas Municipais não poderão reter a transferência do aluno.

Art. 26º - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, cabendo as Escolas Municipais responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida pela SEMED.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
CNPJ: 30.628.392/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - A Secretaria Municipal da Educação, realizará chamada pública Escolar para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas, redes sociais, faixas e outros.

Art. 28° - As Escolas Municipais deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital.

Art. 29° - As escolas não poderão discriminar ou impedir a matrícula do aluno em razão de sua raça, idade, sexo e/ou necessidades especiais (pessoa com deficiência).

Art. 30° - É proibida a cobrança de quaisquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

Art. 31° - A escola deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 32° - Compete ao pessoal envolvido no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 33° - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Art. 34° - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 35° - Revogam-se as disposições em contrário.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Maria Zélia Leal Silva
Secretária Municipal de Educação
CPF: 131.440.223-49
Aut. Portaria nº 004/2021
Secretária Municipal de Educação

Id:0CC54851181D2C3C



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Procedimento Administrativo nº 047/2022
PREGAO ELETRONICO Nº 018/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de construção e hidráulico, destinados a suprir necessidades dos órgãos públicos da administração municipal, durante o exercício financeiro de 2022/23

Especificações - Termo de Referência.

INTERESSADO: Município de Novo Oriente do Piauí - PI.

DO EDITAL: plataforma digital: <https://bll.org.br> e/ou pagina do Tribunal de Contas: licitações WEB

Envio de propostas: Até 23/12/2022 às 07h00min (horário de Brasília).

Abertura propostas: 23/12/2022 às 07h30min (horário de Brasília).

Início da sessão: 23/12/2022 às 08h30min Horas (horário de Brasília).

Informações: e-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com.

Recursos: FONTE: 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANÍSTICOS 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.08.00

Orçamento Programa - Exercício de 2022/23.

Valor estimado: R\$ 662.515,30

OBS: Valor do planejamento. Execução da despesa conforme disponibilidade financeira.

Novo Oriente do Piauí - PI, 12 de dezembro de 2022.

Francisco Antonio Soares
Francisco Antonio Soares
Pregoeiro

Id:0E288DC975A725E6



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Rua Padre Plácido, Nº 399 - Centro - CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ - PI

PORTARIA Nº 098/2022 GP

Parnaíba (PI), 08 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - Estado do Piauí, Jondson de Castro Fé, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. DANIELA GUIDA VIANA, do cargo em comissão de Coordenadora de Academia de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo VIII da Lei municipal nº 253/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 do mês de novembro de 2022.

Registre - se, Publique - se, Cumpra - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba - PI, 08 de dezembro de 2022.

Jondson de Castro Fé
Prefeito Municipal

Id:0CC54851181D25E7



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Rua Padre Plácido, Nº 399 - Centro - CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ - PI

PORTARIA Nº 099/2022 GP

Parnaíba (PI), 08 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - Estado do Piauí, Jondson de Castro Fé, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. EULER MARYS FERNANDES ALMEIDA, do cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo VIII da Lei municipal nº 253/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 do mês de novembro de 2022.

Registre - se, Publique - se, Cumpra - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba - PI, 08 de dezembro de 2022.

Jondson de Castro Fé
Prefeito Municipal